

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 12/2011

Dispõe sobre a regulamentação da Resolução Nº 114 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no âmbito de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por decisão unânime de seu Órgão Especial, em sessão ordinária realizada em 10 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO competir ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará atuar como órgão central de supervisão da atuação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça Estadual do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários, face à crescente demanda por manutenção, melhorias e construção de novas instalações prediais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 32 da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, editada pelo Conselho Nacional de Justiça e as normas que disciplinam a implantação do sistema de priorização de obras, conforme o art. 35 da mencionada Resolução,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer o procedimento a ser cumprido pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará para alocação orçamentária de projetos de construção, reforma ou ampliação de seus imóveis, mediante a definição de referenciais de áreas e de critérios de priorização para a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, que constituirão as diretrizes do Plano de Obras da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.

Art. 2º- Para os fins desta Resolução, serão consideradas as seguintes definições:

I – Obra – toda construção, reforma ou ampliação de edificação pública, realizada de forma direta e indireta;

II – Caso de emergência ou de calamidade pública – quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, edificações, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, desde que a situação de urgência não advenha da desídia do administrador ou da falta de planejamento;

III – Plano de Obras – Documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal de Justiça que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo custo total, em ordem de prioridade;

IV – Indicador de prioridade – numeração ordinária atribuída pelo Tribunal de Justiça a cada obra constante do seu Plano de Obras, com o intuito de ordená-las segundo o seu grau de necessidade, relevância e atributos de exequibilidade;

V – Sistema de Priorização de Obras – conjunto de procedimentos de análise objetiva da estrutura física existente e dos aspectos inerentes à prestação jurisdicional, ponderados por requisitos próprios à execução de uma obra, consubstanciado em Planilhas de Avaliação Técnica;

VI – Planilha de Avaliação Técnica – formulário padronizado, por meio do qual o Tribunal afere o indicador de prioridade de cada obra;

VII – Projeto Básico – adotam-se a definição e o conteúdo descritos no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º – No direcionamento da Gestão, para elaboração do Plano Obras da Secretaria de Administração - SECAD, serão identificados e ponderados os Objetivos e Metas dessa Secretaria, em harmonia com o Planejamento Estratégico Corporativo, estabelecendo procedimentos para, em atendimento ao que prescreve o art. 35 da Resolução nº 114 do CNJ, subsidiar o Sistema de Priorização de Obras, através de:

I - avaliação do acervo imobiliário;

II - tabulação e organização dos resultados e

III - elaboração do Plano de Obras da Secretaria de Administração.

Art. 4º – A avaliação do acervo imobiliário consistirá na averiguação de itens, objetivamente conceituados, constantes da Planilha de Avaliação e será efetuada in-loco, por profissionais qualificados e terá por finalidade avaliar a capacidade do imóvel de responder ao programa de necessidades que lhe é inerente, no que se refere ao dimensionamento e inter-relação dos ambientes, estado de conservação, contextualização do imóvel na malha urbana, condição de segurança e acessibilidade, entre outros.

§ 1º - O levantamento a que se refere este artigo será sistemático, feito a cada dois anos, prioritariamente no mês de fevereiro, e incluirá todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, sendo o resultado dessa avaliação utilizado como um dos Indicadores de Prioridade.

§ 2º - A Planilha de Avaliação, apresentada em formulário padronizado, será composta de 53 (cinquenta e três) itens, segmentado em 22 (vinte e duas) categorias, que sofrerão uma pontuação ponderada, de acordo com o seu valor estratégico, classificados entre itens críticos, pontuáveis e graves.

Art. 5º – A tabulação e a organização dos resultados servirão para agregar à análise de cada unidade os valores gerados pelos seguintes critérios:

I - Existência de leis que determinem ampliação ou transformação de cada unidade especificamente;

II - População a ser beneficiada (número de processos);

III -Existência de terreno para expansão ou construção de nova unidade;

IV - Condições de adequabilidade e estruturais dos imóveis, na forma definida nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 114/CNJ.

Parágrafo único - Os dados serão compilados, sendo gerado um gráfico classificativo que indicará o grau de necessidade, relevância e atributo de exequibilidade da construção, reforma ou ampliação dos imóveis.

Art. 6º – O Plano de Obras da Secretaria de Administração será elaborado a partir da identificação e ponderação das necessidades levantadas e será inserido no Plano Estratégico Corporativo.

Art. 7º – Os projetos arquitetônicos para as obras de construção e reforma de imóveis do Poder Judiciário do Estado do Ceará obedecerão, no que couber, os limites de áreas, por ambientes, estabelecidos na Tabela 2 - Judiciário Estadual, da Resolução nº 114/2010 do CNJ.

§ 1º -Os referenciais de áreas estabelecidos na Tabela 2 poderão sofrer uma variação, a maior, de até 20% (vinte por cento), de forma a possibilitar os necessários ajustes arquitetônicos das edificações a serem reformadas ou construídas.

§ 2º -No caso de projetos de reforma de imóveis em uso, é permitida a adoção de áreas de trabalho menores do que as mencionadas na referida tabela, necessariamente precedida de justificativa técnica.

§ 3º -Nos ambientes cujas referências são estipuladas por uma faixa de área determinada não incidirá a variação percentual definida anteriormente.

Art. 8º – As obras e serviços obedecerão o disposto na Lei de Licitações nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Os valores das obras serão estimados através de orçamentos elaborados para cada empreendimento pelo Departamento de Engenharia – DENGE, cujos preços serão obtidos, prioritariamente, da Tabela Unificada SEINFRA do Governo do Estado do Ceará.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 dias do mês de novembro de 2011.

Des. José Arísio Lopes da Costa - Presidente

Des. Ernani Barreira Porto

Des. Rômulo Moreira de Deus

Des. João Byron de Figueirêdo Frota

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Francisco Sales Neto

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Francisco Auricélio Pontes

Des. Francisco Suenon Bastos Mota

Des. Emanuel Leite Albuquerque

ANEXO I – PLANILHA DE AVALIAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – DENG – ANO 2011

COMARCA	IMÓVEL VISTORIADO	ENDEREÇO:	DATA:
	() FORUM () JECC		
ENTRANCIA:	() RESIDÊNCIA	INQUILINO ATUAL:	
Nº. VARAS:	() OUTROS	ANO CONSTRUÇÃO:	
REGIÃO:	ÁREA=		
FISCAL:			

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
1. DIMENSIONAMENTO DE AMBIENTE	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
1.1 – Funcionabilidade () Sim () Não					
1.2 – Climatização () Sim () Não ()					

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
2.0 – ESTRUTURA	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
2.1 – Fundação					
2.2 – Lajes					
2.3 – Vigas					

1

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
3.0 – COBERTA	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
3.1 – Telhamento					
3.2 – Madeiramento					
3.3 – Platibanda					

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
4.0 – IMPERMEABILIZAÇÃO	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
4.1 – Laje					
4.2 – Calhas					
4.3 – Caixa D'água					
4.4 – Cisterna () Sim () Não					

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
5.0 – ALVENARIA	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
5.1 – Paredes					
5.2 – Divisória					

2

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
6.0 – REVESTIMENTO	PESSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
6.1 – Reboco					
6.2 – Cerâmica					

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
7.0 – PINTURA	PESSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
7.1 – Teto					
7.2 – Parede					
7.3 – Esquadrias					
7.4 – Grades					
7.5 – Mastros					

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
8.0 – PISO	PESSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
8.1 – Interno					
8.2 – Externo					

3

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
9.0 – FORRO	PESSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
9.1 – Análise Geral					

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
10 – ESQUADRIAS	PESSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
10.1 – Janelas					
10.2 – Portas					
10.3 – Portões					
10.4 – Grades					
10.5 – Fechaduras					
10.6 – Dobradiças					

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
11 – COMUNICAÇÃO VISUAL / SINALIZAÇÃO	PESSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
11.1 – Análise Geral					
() Sim					
() Não					

4

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
12 - INSTALAÇÕES ELÉTRICA / LÓGICA / TELEFÔNICA	PESSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
12.1 - Elétrica					
12.2 - Lógica					
12.3 - Telefônica					

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
13 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICA / SANITÁRIA	PESSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
13.1 - Água					
13.2 - Esgoto					

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
14 - INSTALAÇÕES INCÊNDIO / CFTV / SPDA	PESSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
14.1 - Incêndio () Sim () Não					
14.2 - CFTV () Sim () Não					
14.3 - SPDA () Sim () Não					

5

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
15 - CASA DE GAS	PESSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
15.1 - Análise Geral () Sim () Não					

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
16 - CASA DE BOMBA	PESSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
16.1 - Análise Geral () Sim () Não					

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
17 - CALÇADA DE CONTORNO INTERNO (PRÉDIO)	PESSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
17.1 - Fundação					
17.2 - Acabamento					

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
18 - CALÇADA DE CONTORNO EXTERNO (PASSEIO)	PESSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
18.1 - Análise Geral					

6

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
19 - ESTACIONAMENTO	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
19.1 - Análise Geral					
19.2 - Coberta					

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
20 - ACESSIBILIDADE	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
20.1 - WC PNE () Sim () Não					
20.2 - Rampa de Acesso () Sim () Não					

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
21 - MURO	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
20.1 - Fundação					
20.2 - Revestimento					
20.3 - Pintura					
20.4 - Segurança					

7

ITENS VISTORIADOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				JUSTIFICATIVA DO DIAGNÓSTICO
	1	2	3	4	
22 - POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO	PÉSSIMO	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
22.1 - Análise Geral () Sim () Não					

8

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 12/2011

TABELA 2 - Judiciário Estadual

AMBIENTE	Á R E A (m ²)	OBSERVAÇÃO
Gabinete de Desembargador	30 a 35	
Gabinete de Juiz	17,5 a 30	
WC privativo de Juiz	2,5	Quando privativo coletivo, o dimensionamento será feito em função do número de juízes atendidos, por gênero, e das normas técnicas pertinentes.
Sala de audiência	25 a 37,5	
Sala de Assessoria	7,5 a 10	Por assessor
Sala de Oficiais de Justiça	2,5 a 5	Por oficial, salvo quando houver a central de mandatos
Sala da OAB.Ce.	15 a 35	
Sala do Ministério Público	15 a 35	
Sala da Defensoria Pública	15 a 35	Quando houver
Sala do demais setores (secretarias, distribuição, administração etc.)	5 a 7,5	Por servidor
Salão do Júri	80 a 360	Haverá possibilidade de desmembramento em dois ou mais salões, respeitada a metragem máxima citada, salvo quando for vara específica do Tribunal do Júri, onde a metragem será estabelecida em função do número de varas da comarca.
Sala de sessões do Tribunal	100 a 150	A sala de sessões do Pleno poderá ter metragem diversa, de acordo com o programa arquitetônico específico do tribunal e seu número de componentes.

P O R T A R I A N º 1708/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE revogar a Portaria 1635/2011 e designar o Dr. TÁCIO GURGEL BARRETO, Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara da Comarca de Tianguá, durante licença da Titular, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 21 de novembro de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

P O R T A R I A N º 1709/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar a Dra. TERESA GERMANA LOPES DE AZEVEDO, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a Vara de Família e Sucessões desta mesma Comarca, no período de 28 de novembro de 2011 a 03 de dezembro de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 21 de novembro de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1712/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir DÉBORA MARIA OLIVEIRA LESSA, matrícula nº 97908, como membro da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 76/2011, cessando a percepção da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 2º da referida Portaria, a partir de 1º de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

PORTARIA Nº 1711/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE incluir DINA MARIA FERREIRA TER REEGEN RODRIGUES, Administradora, matrícula nº 1333, na Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 76/2011, como membro e 3ª Pregoeira, concedendo a percepção da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 2º da referida Portaria, a partir de 1º de dezembro de 2011. Permanecendo sua lotação no gabinete do Des. Washington Luis Bezerra de Araújo.